



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de abril de 2026 e incluída na pauta da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 117/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 018/2026, vejamos:

"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências.

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da organização administrativa e pedagógica das unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral no Município de Fundão, assegurando maior eficiência na gestão, valorização dos profissionais da educação e melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

A Educação em Tempo Integral exige um modelo de gestão mais robusto e estruturado, tendo em vista a ampliação da jornada escolar dos estudantes, a diversificação das atividades





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

pedagógicas e o acompanhamento mais próximo dos processos de ensino e aprendizagem. Nesse contexto, os cargos e funções de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro e Coordenador Escolar assumem papel estratégico, demandando maior dedicação, disponibilidade e responsabilidade por parte dos servidores que os exercem.

No que se refere à ocupação dos cargos, a proposta reafirma a importância da priorização de servidores efetivos da rede municipal de ensino, especialmente no caso do Diretor Escolar e do Coordenador Escolar, assegurando que tais funções sejam desempenhadas, preferencialmente, por profissionais do magistério, em respeito à natureza pedagógica das atividades e à necessidade de experiência no ambiente educacional. Tal medida fortalece a gestão democrática e contribui para a continuidade das políticas educacionais no âmbito do município.

Quanto ao cargo de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro, a exigência de formação em nível superior se justifica pela complexidade das atribuições desempenhadas, que envolvem rotinas administrativas, financeiras e de controle, exigindo conhecimentos técnicos específicos e maior grau de responsabilidade na condução dos trabalhos. A medida busca,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

assim, garantir maior segurança, organização e eficiência na gestão dos recursos públicos vinculados à educação.

Dessa forma, a presente alteração legislativa mostra-se necessária e oportuna, uma vez que alinha a estrutura funcional das unidades escolares às demandas da Educação em Tempo Integral, promove a valorização dos servidores, fortalece a gestão escolar e contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado no Município de Fundão.

Cabe ressaltar que a medida não apresenta criação de cargos ou funções, apenas o aprimoramento dos requisitos para que os servidores possam ocupar as funções. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,"

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. No entanto, faz-se necessária a correção do erro material apontado pela Comissão de Justiça e Redação, vejamos:

"Entretanto, faz-se necessário a correção de erro material identificado no artigo 1º, mais especificamente no § 3º, do art. 17, tendo em vista que o dispositivo foi finalizado com a preposição "de", sem a devida complementação, o que





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

compromete a clareza e a adequada compreensão do texto normativo.

Dessa forma, a retirada do referido termo visa unicamente o aprimoramento da redação legislativa, conferindo maior precisão ao dispositivo, sem implicar qualquer modificação de conteúdo ou impacto jurídico.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: SUPRESSIVA AO ART. 1º:

- Redação Atual:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Os cargos/funções de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro e Coordenador Escolar, mediante critérios específicos, para o exercício na Instituição de Ensino da Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária mínima de 40 horas semanais.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º O cargo/função de Diretor Escolar será exercido por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 2º O cargo/função de Coordenador Escolar será exercido preferencialmente por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O cargo/função de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro será exercido por Profissionais Estatutários da Educação, da Rede Pública Municipal de Fundão, desde que esse possua Formação Inicial em Nível Superior de”

- Redação proposta:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 17 Os cargos/funções de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro e Coordenador Escolar, mediante critérios específicos, para o exercício na Instituição de Ensino da Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária mínima de 40 horas semanais.

§ 1º O cargo/função de Diretor Escolar será exercido por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 2º O cargo/função de Coordenador Escolar será exercido preferencialmente por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O cargo/função de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro será exercido por Profissionais Estatutários da Educação, da Rede Pública Municipal de Fundão,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

desde que esse possua Formação Inicial em
Nível Superior.”

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 20/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



[Handwritten signature]



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 16/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei Nº 20/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de maio de 2026.

Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE

Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA

